

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel para a sucessão de Max Otto Schneider.

ARI ALVES ANUNCIÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a alienar para a sucessão de Max Otto Schneider, uma área urbana, sita na cidade de Agudo, contendo 947 m², - confrontando-se pela frente ao sul na extensão de 20 metros com a Avenida Con - córdia, ao oeste na extensão de 47,40 metros com um beco sem designação pelo - fundo ao norte na extensão de 20 metros e pelo leste, na extensão de 47,40 me - tros com a propriedade da Prefeitura Municipal de Agudo, tudo no quarteirão for - mado pela Avenida Concórdia, Rua General Flores, Rua Tiradentes e um beco sem - nome, sita na quadra "F", fila tres(3);

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração da área, correrá por - conta exclusiva da sucessão de Max Otto Schneider;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas - as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos

XXXX...XXXX

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em data de 24 de setembro de 1957, conforme prova anexa xerox da escritu - ra pública, o Sr. Max Otto Schneider adquiriu de Francisco Berger, o imóvel e as benfeitorias descritas no Art. 1º do presente Projeto de Lei. A referida - escritura não foi de imediato registrada no Cartório de Imóveis competente. To - davia, o Sr. Max Otto Schneider, passou a residir na propriedade, como o é a - té esta data, através de seus herdeiros, como se sua fosse, fato aliás, de - amplo conhecimento público. Todavia, em 1965, faleceu Francisco Berger, e o inventário da referida área em que atuou como procurador o Dr. Roque João - Etges e que era Prefeito Municipal Hildor Max Losekann, foi concluído 1970. Na oportunidade, o então procurador, buscou junto ao Cartório de Imóveis de Cachoeira do Sul, certidão de bens existentes em nome de Francisco Berger, - tendo inventariado a área constante do Art. 1º do Projeto de Lei, diretamen - te para a Prefeitura Municipal de Agudo, uma vez que a escritura de compra e venda onde era comprador o Sr. Max Otto Schneider, não estava registrada ain - da. Assim, o imóvel que o Sr. Max Otto Schneider mantinha sob sua posse, na realidade é atualmente da Prefeitura Municipal de Agudo, em face do não re -

gistro da escritura de compra e venda, o que se traduz numa flagrante injustiça, além de erro. Aliás, a Prefeitura Municipal de Agudo, quando do registro da área adquirida de Francisco Berger, colocou como confrontações, conforme pode ser constatado da certidão anexa, ao sul, com a Avenida da Concórdia e ao oeste, Max O. Schneider, como que reconhecendo ser o Sr. Max Otto Schneider, proprietário da área e benfeitorias ora em discussão.

Assim, com o presente Projeto de Lei, Srs. Vereadores, pretendemos corrigir uma situação injusta, e que, de conhecimento público é outra, pois que, todos entendíamos até hoje, ser a área de propriedade de Max Otto Schneider.

Temos certeza, Srs. Vereadores, que todos, agora tendo conhecimento da questão, irão avaliar o presente Projeto de Lei, com a consequente sanção do mesmo pelo Sr. Prefeito Municipal, sugerindo ainda, que para confirmar a exposição aqui feita, e para a segurança desta Casa, em aprovar o presente Projeto de Lei, sejam convidados a depor sobre o fato, o Dr. Roque João Etges, e Hildor Max. Losekann.

AGUDO, 13 de agosto de 1964.

Laise Maria Berger

Laise Maria Berger-Vereadora PDS